



Tratado|Transparente

MARCHA DAS MARGARIDAS E OS TRATADOS INTERNACIONAIS

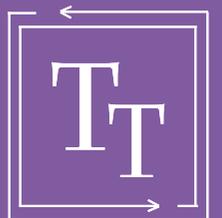
Conheça os tratados internacionais que abordam questões relacionadas aos direitos das mulheres, trabalho agrícola e direitos humanos





A Marcha das Margaridas é um movimento de mulheres trabalhadoras rurais no Brasil que busca melhorias nas condições de vida e trabalho no campo, bem como a igualdade de gênero e o combate à violência contra a mulher.

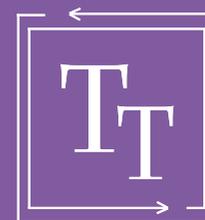
Dessa forma, a equipe do tratado transparente não poderia deixar de participar deste importante movimento, trazendo informações sobre os tratados internacionais que abordam questões relacionadas aos direitos das mulheres, trabalho agrícola e direitos humanos, que robustecem os pleitos da marcha.





Inicialmente menciona-se que a proteção do direito das mulheres encontra-se respaldado na **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979)**, promulgada no Brasil em 20 de março de 1984, por intermédio da publicação do Decreto nº 89.460 (posteriormente revogado pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que retira as reservas anteriormente apresentadas à Convenção).

Além disso, em 1994, foi assinada no âmbito da OEA a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, mais conhecida como "Convenção de Belém do Pará", promulgada no Brasil com a publicação do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.





A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento adotado pela ONU em 1948, afirma que todas as pessoas têm direitos humanos básicos, independentemente de raça, cor, religião, gênero ou outras características pessoais. A declaração estabelece os princípios fundamentais da igualdade e da não discriminação.

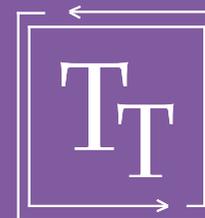
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ICERD). Este tratado da Organização das Nações Unidas (ONU) foi adotado em 1965 e entrou em vigor em 1969. Ele proíbe a discriminação racial em todas as áreas da vida, incluindo educação, emprego, habitação e acesso a serviços públicos. No Brasil foi promulgada pelo Decreto nº 65.810, de 08 de dezembro de 1969.



Convenção Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ICESCR). Este tratado da ONU, adotado em 1966 e em vigor desde 1976, proíbe a discriminação racial e outros tipos de discriminação em relação aos direitos econômicos, sociais e culturais, como o direito à educação, ao trabalho e à saúde. No Brasil foi promulgada pelo Decreto nº 591, de 6 de julho de 1992.



Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR). Este tratado da ONU, adotado em 1966 e em vigor desde 1976, proíbe a discriminação racial e outros tipos de discriminação em relação aos direitos civis e políticos, como o direito à liberdade de expressão e o direito de participar na vida pública. No Brasil foi promulgada pelo Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992.

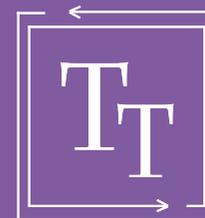




Fundada em 1919, a Organização Mundial do Trabalho OIT é a mais antiga agência das Nações Unidas e conta com a participação de representantes dos governos, dos trabalhadores e dos empregadores de seus países-membros. A OIT tem como principais áreas de atuação a promoção da liberdade sindical, a eliminação do trabalho infantil e do trabalho forçado, a promoção da igualdade de oportunidades e tratamento, e a melhoria das condições de trabalho.



O Brasil é um dos membros fundadores da OIT, tendo participado da Conferência Internacional do Trabalho que deu origem à organização em 1919. O país é um membro atuante da OIT, participando ativamente na criação e na implementação de diversas convenções e recomendações da organização.

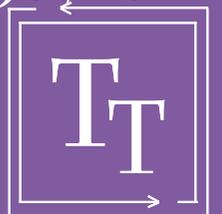




As principais convenções da OIT em vigor no Brasil, que visam promover e proteger os direitos dos trabalhadores em todo o mundo:

Convenção nº 11 da OIT concernente aos Direitos de Associação e de União dos Trabalhadores Agrícolas (adotada na Terceira Conferência de Genebra, a 12 de novembro de 1921 e modificada pela Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);

Convenção nº 12 da OIT concernente à Indenização por Acidentes no Trabalho na Agricultura (adotada pela Conferência na sua Terceira Sessão - Genebra, novembro de 1921, com as modificações da Convenção de Revisão dos artigos finais, de 1946; aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956; e promulgada em 25 de junho de 1957);



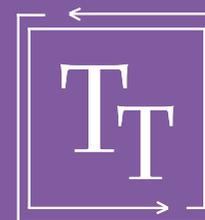
Convenção nº 105 (Abolição do Trabalho Forçado): promulgada pelo Brasil em 1966, esta convenção estabelece a necessidade de medidas para abolir o trabalho forçado ou obrigatório em todas as suas formas.



Convenção nº 98 (Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva): Promulgada pelo Brasil em 1953, esta convenção estabelece o direito dos trabalhadores de se organizarem em sindicatos e de negociarem coletivamente com os empregadores.



Convenção nº 99 Concernente Aos Métodos de Fixação de Salário-Mínimo na Agricultura, Adotada Pela Conferência em sua Trigésima Quarta Sessão, Genebra, 28 de Junho de 1951.

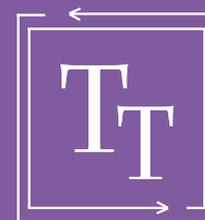


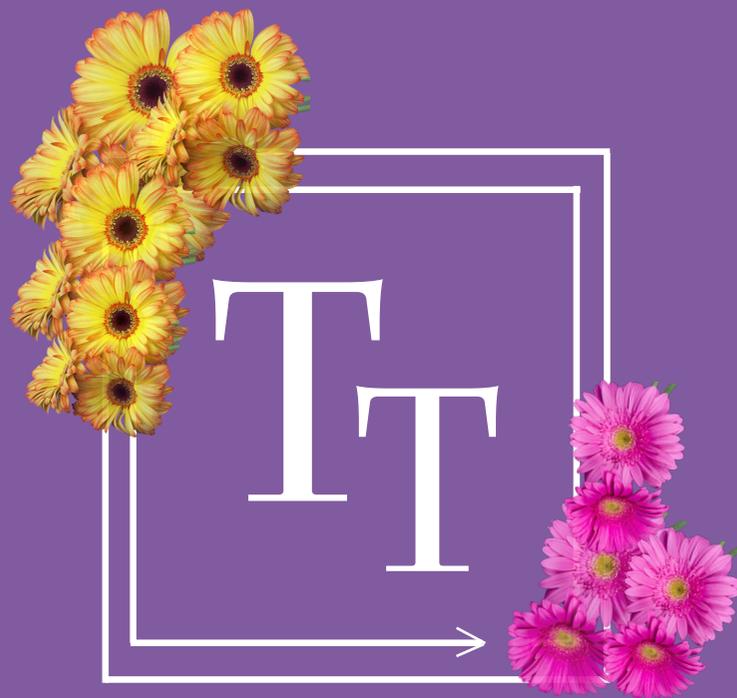


Convenção nº 100 (Igualdade de Remuneração): promulgada pelo Brasil em 1957, esta convenção estabelece o princípio da igualdade de remuneração entre homens e mulheres que realizam trabalho igual ou de igual valor.



Convenção nº 111 Discriminação em matéria de Emprego e Ocupação: promulgada pelo Brasil em 1968, esta convenção estabelece a proibição de discriminação no emprego e na ocupação, incluindo a discriminação por motivos de raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade, origem social ou qualquer outro critério arbitrário.





Se você gostou desse conteúdo
nos siga nas redes sociais e acesse o site:
www.tratadotransparente.com.br